



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 04/03/2020

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado BESSA H

para relatar.

Em 18/02/20

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



PROJETO DE LEI Nº 29/2020 – “ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 21, O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 22 E O ARTIGO 30 DA LEI ESTADUAL Nº 3.716 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979”

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 29/2020

I - Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o presente Projeto de Lei nº 29/2020 de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que “ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 21, O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 22 E O ARTIGO 30 DA LEI ESTADUAL Nº 3.716 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979”

O Tribunal de Justiça encaminha a essa casa legislativa o presente Projeto de Lei para alteração da Lei Ordinária nº 3.716/79 que “Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências”, no exercício de sua competência para atualização das normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, cujo mérito logo em seguida será apreciado. O texto satisfaz às exigências de boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A Carta Magna do Estado do Piauí prevê em seu art. 75 as competências de iniciativas legislativas das leis complementares e das leis ordinárias, *in verbis*:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

No seio do texto da Constituição do Estado do Piauí temos a premissa da competência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para atualização de suas normas de organização internas, nos termos do que prevê o art. 113 que “Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”



Projeto de Lei ora apreciado, prevê alteração da Lei nº 3.716/79 que “Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências” cujo objeto é atualização da referida Lei Ordinária para o que prevê as Resoluções 262 e 264 de 2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Com esses argumentos, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 29/2020.

III - Parecer da Comissão

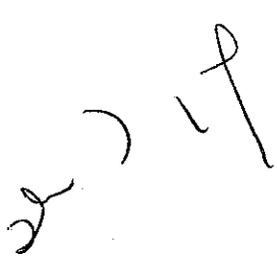
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ___
de _____ 2020.


B.SÁ
Deputado Estadual- Progressistas
Relator





APROVADO À UNANIMIDADE EM, 14 / 12 / 20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA E C
ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA

Acatado
da CAS.

o parecer

* fcm

